

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1339165 - MG
(2018/0194519-4)**

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : P E V F
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA -
MG047435
PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES - MG072944
AGRAVADO : U V F
AGRAVADO : HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS : UBIRAJARA VIEIRA FRANCO - MG081975
SIMONE CRISTINA BORTOLINI DA SILVA E
OUTRO(S) - MG124979
INTERES. : S M DA S F
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GOMES ARANHA E OUTRO(S) -
MG006755N

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. AUTOS ELETRÔNICOS. INAPLICABILIDADE.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do CPC/2015.

2. O prazo em dobro para os litisconsortes que litigam com procuradores distintos não se aplica aos processos que tramitam eletronicamente, conforme dispõe o art. 229, *caput* e § 2º, do CPC/2015. Precedentes.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.165 - MG (2018/0194519-4)

AGRAVANTE : P E V F
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA - MG047435
PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES - MG072944
AGRAVADO : U V F
AGRAVADO : HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS : UBIRAJARA VIEIRA FRANCO - MG081975
SIMONE CRISTINA BORTOLINI DA SILVA E OUTRO(S) -
MG124979
INTERES. : S M DA S F
ADVOGADO : LUIZ RICARDO GOMES ARANHA E OUTRO(S) - MG006755N

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Trata-se de agravo interno interposto por P. E. V. F. contra a decisão que conheceu do agravo para negar provimento a seu recurso especial. Naquela oportunidade, concluiu-se que:

(i) o entendimento acolhido pelo tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o termo inicial para propositura da ação rescisória se conta do momento em que não couber outro recurso, ainda que o último tenha sido julgado intempestivo, incidindo na hipótese a Súmula nº 83/STJ;

(ii) a matéria relativa à necessidade de produção de prova pericial e à impossibilidade de se dar início à execução do julgado sem pedido de antecipação de tutela ou liminar não foi objeto de debate e decisão pelo acórdão recorrido, ressentindo-se o recurso especial, no ponto, do indispensável prequestionamento. Incide, na hipótese, a Súmula nº 211/STJ;

(iii) a análise de violação de dispositivos constitucionais em recurso especial não é possível, e

(iv) o julgamento de recurso em mandado de segurança, no qual se confirma que o mandado de segurança era incabível, não atrai a competência desta Corte para o julgamento de ação rescisória.

Ao final, o agravante requer a reforma da decisão, para que seja processado o recurso especial. É o relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.339.165 - MG (2018/0194519-4)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. AUTOS ELETRÔNICOS. INAPLICABILIDADE.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do CPC/2015.

2. O prazo em dobro para os litisconsortes que litigam com procuradores distintos não se aplica aos processos que tramitam eletronicamente, conforme dispõe o art. 229, *caput* e § 2º, do CPC/2015. Precedentes.

3. Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não merece conhecimento.

De acordo com o artigo 229, *caput* e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, o prazo em dobro para os litisconsortes que litigam com procuradores distintos não se aplica aos processos que tramitam eletronicamente, como na hipótese vertente. Eis os termos do dispositivo legal mencionado:

"Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos."

Assim, o prazo deve ser contado de forma simples.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO. PROCESSO ELETRÔNICO. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, 'aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a

decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC' (Enunciado Administrativo n. 3). É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis previsto no art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, do CPC/2015. Não se aplica a contagem do prazo em dobro quando os litisconsortes, apesar de defendidos por procuradores diferentes, litigarem em processo com autos eletrônicos, a teor do disposto no art. 229, caput e § 2º, do CPC/2015.

Agravo interno não conhecido."

(AgInt no AREsp 868.870/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 29/11/2017 - grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO. LITISCONSÓRCIO COM ADVOGADOS DISTINTOS. PROCESSO ELETRÔNICO.

1. A decisão impugnada no agravo interno é considerada publicada em 16/09/2016, o que fez com o que prazo recursal tivesse início em 19/09/2016 e o fim no dia 07/10/2016, de maneira que o protocolo eletrônico da minuta do agravo interno apenas em 14/10/2016 revela a intempestividade do exercício do direito de recorrer.

2. Não se aplica a contagem do prazo em dobro quando os litisconsortes, apesar de defendidos por procuradores diferentes, litigarem em processo com autos eletrônicos. Inteligência do art. 229, 'caput' e § 2.º, do CPC/2015.

3. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no AREsp 978.549/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 13/03/2017 - grifou-se)

No caso, publicada a decisão recorrida em 16.8.2018 (fl. 3.447, e-STJ), o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno se encerrou em 6.9.2018. O recorrente ingressou com o recurso somente em 14.9.2018, fora do prazo legal (certidão - fl. 3.500, e-STJ), sendo manifestamente intempestivo.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.339.165 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0194519-4

Número de Origem:

10000140217696008 02176964320148130000 30880846520108130024 0000112099201819 2017000877437
1000014021769007 1000014021769006 1000014021769005 1000014021769002 1000014021769001
1000014021769000 1000014021769 024043105295

Sessão Virtual de 19/02/2019 a 25/02/2019

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : P E V F

ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA - MG047435

PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES - MG072944

AGRAVANTE : S M DA S F

ADVOGADO : LUIZ RICARDO GOMES ARANHA E OUTRO(S) - MG006755N

AGRAVADO : U V F

AGRAVADO : HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

ADVOGADOS : UBIRAJARA VIEIRA FRANCO - MG081975

SIMONE CRISTINA BORTOLINI DA SILVA - MG124979

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : P E V F

ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA - MG047435

PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES - MG072944

AGRAVADO : U V F

AGRAVADO : HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

ADVOGADOS : UBIRAJARA VIEIRA FRANCO - MG081975

SIMONE CRISTINA BORTOLINI DA SILVA E OUTRO(S) - MG124979

INTERES. : S M DA S F

ADVOGADO : LUIZ RICARDO GOMES ARANHA E OUTRO(S) - MG006755N

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2019